



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA

C/ ____/2.011.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE HOLLERITHS ATRAVÉS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO A LASER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO Nº 077/2011.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço, objeto deste contrato, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$
_____(_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – A entrega será parcelada, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação do Departamento de Recursos Humanos, devendo ocorrer das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, na Praça James Mellor, s/n, Centro, Birigui-SP.

3.1.1 – Poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da sua expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57 § 1º da Lei Federal 8666/93.

3.2 - Não será permitida na entrega, a substituição dos objetos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, as impressões fora das especificações constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nas emissões, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do produto, número dos respectivos empenhos, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ - Agência – C/C nº .

5.3 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a contratada, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DOS RECURSOS

6.1- A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do objeto desta Licitação, será a de:

nº 02.03.00 – 04.122.0025.2.066/3.3.90.39.00 – Ficha nº 69 - Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1- A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu obje-

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

to, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

7.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula .

7.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.3, subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.3, subitem 7.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.4 - O atraso injustificado do fornecimento do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 05% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - Tudo o que for prestado incorretamente e portanto não aceito deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.2 do edital;

7.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 7.3.

7.6 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

7.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente, ou inscrito em dívida ativa.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, o serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 9ª - DIVERSOS

9.1- A PREFEITURA *se* reserva o direito de solicitar à LICITANTE VENCEDORA o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - DO AMPARO LEGAL

10.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 077/2.011, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

Cláusula 12ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e onze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal.

Contratada

WALDEMAR SANCHEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CLAUDENIR MILANI
DIRETOR DEPTO. RECURSOS HUMANOS

DR. MOACIR CANDIDO
DIRETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB/SP – 83.713

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG:

Contrato nº – entre Prefeitura Municipal de Birigui e